



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 89/IEF/NAR OLIVEIRA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0026684/2022-57

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Noeme da Fonseca Freitas Cardoso	CPF/CNPJ: 389.850.396-87	
Endereço: Antônio Neves Rocha, 33	Bairro: Vila Misseno Silvero	
Município: Campo Belo	UF: MG	CEP: 37.270-000
Telefone: (37) 99815-7935	E-mail: mabambientalconsultoria@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda da Chácara - Gleba C	Área Total (ha): 3,7515
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 111.263	Município/UF: Divinópolis/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3122306-4F97.D9E9.422B.4108.915C.D20C.43E5.CC2E

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,9998	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,9998	ha	23K	508.125	7.782.625

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		2,9998

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		2,9998

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		140	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/07/2022

Data da vistoria: 09/06/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 03/08/2022

A vistoria foi realizada no mesmo que dia a vistoria do processo 2100.01.0020902/2022-98, anterior ao protocolo deste processo, pois se trata de um imóvel só, dividido entre glebas de irmãos. Para haver ganho de tempo na análise dos pedidos e economia institucional, a vistoria foi realizada em todas as glebas.

2. OBJETIVO

É objetivo deste processo a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,998 ha com finalidade de implantação de agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda da Chácara - Gleba C, se localiza no município de Divinópolis, praticamente dentro da área urbana da cidade, registrado no cartório de registro de imóveis de Divinópolis sob o nº 111.263, possui uma área total de 3,7515 ha e que correspondem a 0,1876 módulos fiscais.

A propriedade é composta toda por vegetação nativa, tendo uso antrópico apenas pela estrada interna que passa pela área.

Não existe nascente e nem curso d'água na propriedade.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e pertence à sub-bacia do Rio Pará e bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3122306-4F97.D9E9.422B.4108.915C.D20C.43E5.CC2E

- Área total: 3,7515 ha

- Área de reserva legal: 0,7517 ha

- Área de preservação permanente: 0,0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,1705

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,7517 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-3-111.263

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: único

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A área de reserva legal está demarcada em vegetação de cerrado, não está computada em APP, assim como se possui o mínimo exigido por Lei.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida se trata da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,9998 ha, sendo pretendida a implantação de pecuária no local.

Conforme informações apresentadas no Projeto Simplificado de Intervenção, documento SEI nº 48104299, a área requerida para intervenção está localizada na abrangência do Bioma Cerrado, com vegetação de cerrado.

Como a área requerida está localizada no Bioma Cerrado e é inferior a 10ha, não foi apresentado inventário florestal.

Algumas espécies verificadas durante a vistoria foram: *Qualea grandiflora* (pau-terra), *Xylopia aromatica* (pimenta-de-macaco), *Bowdichia virgilioides* (sucupira-preta), *Hymenaea stigonocarpa* (jatobá-do-cerrado), *Terminalia argentea* (capitão), *Annona crassiflora* (araticum), entre outras.

Não foram registrados indivíduos ameaçados de extinção, conforme Portaria MMA 443/2014.

Não foram observados nenhuma espécie de proteção especial e, caso ocorram, serão preservadas.



* Figura retirada do projeto mostrando a área requerida e reserva legal

Com relação à volumetria, o estudo indica que a intervenção apresenta rendimento lenhoso total estimado em 140 m³ de lenha nativa.

O produto florestal oriundo da intervenção será destinado à comercialização "in natura", conforme declarado no Requerimento para Intervenção Ambiental, Documento SEI nº 48104283.

Taxa de Expediente: Foi recolhido em 17/05/2022 o DAE nº 1401186613173 no valor de R\$ 610,60 referente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,9998 ha.

Taxa florestal: Foi recolhido em 17/05/2022 o DAE nº 2901186615913 no valor de R\$ 934,98 referente a 140 m³ de lenha de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120445

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: média
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não sobreposta
- Unidade de conservação: não sobreposta
- Áreas indígenas ou quilombolas: não sobreposta
- Outras restrições: nenhuma

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0
- Atividades licenciadas: Criação de bovinos
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada para subsidiar a análise de solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 2,9998 hectares cuja finalidade é a implantação de pecuária.

Na ocasião da vistoria foi observado que a intervenção ambiental ainda não foi realizada.

Percorremos toda a área e pudemos verificar que as informações apresentadas no projeto de intervenção estão de acordo com a realidade de campo.

A vegetação é de Cerrado, com bastante influência e ações antrópicas, já que a área está praticamente dentro da área urbana da cidade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulada
- Solo: Argissolo
- Hidrografia: Sub-bacia do Rio Pará e Bacia do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, vegetação típica de Cerrado.
- Fauna: além de pequeno pássaros, não foi observada fauna de maior porte na propriedade.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

Considerando que não foram localizados no sistema CAP, autos de infração em nome do proprietário e do empreendedor, na propriedade objeto da intervenção ambiental;

Considerando que foi declarado no projeto que se ocorrerem indivíduos de espécies protegidas, estes serão preservados na área de acordo com a legislação vigente;

Considerando que a área requerida se encontra sob tipologia de Cerrado e está pressionada pela área urbana da cidade de Divinópolis;

Verifica-se que não há impedimento legal e técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo a intervenção requerida passível para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo para implantação de agricultura.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Exposição do solo;
- Alteração da qualidade do solo;
- Perda e alteração da camada superficial do solo;
- Exposição do solo, ocasionando menor taxa de infiltração de água pluvial e o aumento do escoamento superficial;

- Erosão e geração de sedimentos;
- Geração de material particulado em suspensão, ruídos e vibrações;
- Afugentamento da fauna;
- Descaracterização paisagística;
- Perda da diversidade vegetal na área.

Medidas Mitigadoras:

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;
- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Construção de terraços ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais;
- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Utilizar técnicas e meios para afugentamento de fauna;
- Realizar inspeção para eventual resgate de fauna, como por exemplo, preservar ninhos de aves que possam existir nestas árvores;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras previstas no PIA.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e consulta a base de dados. A localização, a composição da Reserva Legal, assim como o quantitativo de 20,03%, estão de acordo com a legislação vigente.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 2,9998ha, objetivando a implantação de pecuária, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2022.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destaca para uso alternativo do solo, na área de 2,9998 ha, localizada na propriedade Fazenda da Chácara - Gleba C, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à comercialização "in natura".

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano

MASP: 1.146.608-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota

MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 04/08/2022, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano, Gerente**, em 09/08/2022, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50814974** e o código CRC **07FAB933**.